LEI Nº834/2018 **TRAIRI, EM 25 DE ABRIL DE 2018.**

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIO E FISCAL (GDTF) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho Tributário e Fiscal - GDTF, a ser concedida aos servidores participantes do processo de fiscalização e arrecadação de receitas próprias da Secretaria de Finanças do município de Trairi-CE, com a finalidade de:

I. No âmbito da fiscalização tributária – incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, inibir a evasão e sonegação fiscal, reprimir a fraude contra o fisco e estimular o crescimento real da receita tributária (própria) municipal;

Art. 2º A GDTF será paga, mensalmente, aos servidores da Secretaria de Finanças; efetivos e comissionados partícipes do processo de fiscalização e arrecadação elencados nos seguintes cargos:

a. Assessor(a) Financeiro;
b. Assessor(a) Jurídico lotado na Secretaria de Finanças ;
c. Coordenador(a) Financeiro;
d. Gerente Contábil;
e. Diretor(a) de Arrecadação;
f. Gerente de Dívida Ativa;
g. Auditores Fiscais;
h. Fiscais de Tributos;
i. Agentes Administrativos lotados na Secretaria de Finanças.
j. Secretário de finanças.

Parágrafo único. Os servidores efetivos ou comissionados elencados neste artigo afastados de suas atividades não farão jus à GDTF, salvo nos casos elencados no artigo 10.

Art. 3º A GDF será paga com base em pontuação auferida pelo desempenho de atividades típicas das atribuições funcionais dos seus beneficiários e com base em alcance de meta de incremento real da arrecadação dos tributos de competência da Secretaria de Finanças citada no artigo anterior.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Protocolo em: 26/04/18
Ass.: Raquel F. Pinto

Paragrafo Único - A Secretaria de Finanças terá como base de cálculo para definição da GDTF, o valor arrecadado dos seguintes tributos e multas:

a. Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial e Urbana – IPTU;
b. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
c. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
d. Taxas de serviços administrativos;
e. Multas e juros de mora dos tributos;
f. Receita da Dívida Ativa tributária;
g. Multas e juros de mora da dívida ativa;
h. Multas e juros de mora por auto de infração;
i. Outras taxas e multas pelo poder de polícia.
j. Outros tributos e multas que por ventura venham a ser instituídos no âmbito da fiscalização tributária.

Art. 4º O Secretário de Finanças, mediante instrução normativa específica, estabelecerá a meta de arrecadação da Receita Própria Municipal - RPM a ser considerada para definição do valor a ser rateado da GDTF, como também, dará publicidade do seu ato aos beneficiários.

§ 1º Considera-se incremento real da receita, o resultado maior que zero da diferença entre o valor arrecadado no exercício anterior à apuração, descontando-se o índice de inflação estipulado pelo IPCA-E (IBGE), e o valor arrecadado no exercício anterior a esse, ou seja, penúltimo ano de arrecadação, referente à RPM;

§ 2º Deverá ser descontado também da RPM o incremento de receita originária de ações judiciais e extrajudiciais em que seu acompanhamento seja feito por profissionais não elencados no artigo 2º;

§ 3º O Secretário de Finanças poderá ajustar a meta de arrecadação da receita tributária, na ocorrência de fatos que alterem o seu desempenho no período.

Art. 5º O valor do rateio da GDTF levará em consideração o incremento da Receita Própria do Município – RPM, conforme artigo 3°;

Art. 6º O valor real da GDF será definido de acordo com as seguintes condições:

I. Quando a arrecadação real for superior a meta estabelecida para o exercício, o valor do montante para rateio será de 20% do incremento real;

II. Quando a arrecadação real for superior à arrecadação do ano anterior, mas inferior à meta, o valor do montante para rateio será de 15% do incremento real.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533:946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 7º O valor a ser rateado da GDTF obedecerá aos seguintes percentuais:

a. 50% (cinquenta por cento) serão rateados entre todos os servidores beneficiários igualmente, bastando conseguir pontuação mínima;

b. 10% (dez por cento) serão rateados entre os servidores com atividade fiscal e tributária, conforme desempenho de atividade interna, bastando conseguir pontuação mínima;

c. 40% (quarenta por cento) serão rateados entre os servidores com atividade fiscal e tributária, conforme desempenho de atividade externa, bastando conseguir pontuação mínima.

§ 1º As atividades internas e externas serão definidas através de pontuações elencadas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O beneficiário da GDTF para fazer jus à referida gratificação deverá atingir uma pontuação mínima a qual será estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O beneficiário que não atingir pontuação mínima, por um período de 3 (três) meses consecutivos, não fará jus a referida gratificação.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor voltará a receber o benefício no momento em que alcançar a pontuação mínima.

Art. 8º O valor da GDTF recebido por cada servidor limitar-se-á de acordo com os seguintes termos:

I. Para todos os beneficiários elencados no artigo 2°, considerar-se-á o valor de 50 UFIMT, exceto auditor fiscal que pode chegar a 100 UFIMT.

Art. 9º Fica criado o Comitê Gestor da GDTF, que fará a avaliação mensal dos valores a serem rateados, com a competência para avaliar o rateio mensal da gratificação, julgar os pontos encaminhados nos relatórios dos servidores beneficiários e de propor os ajustes que se fizerem necessários.

§ 1º O Comitê Gestor da GDTF será composto de três servidores efetivos da Secretaria de Finanças indicados por meio de instrução normativa do Secretário de Finanças.

§ 2º A Apuração da pontuação dos servidores somente poderá ser efetuada mediante apresentação de documentos comprobatórios, como ordem de serviço, relatório individual, laudos, autos de infração, notificações e outros que se fizerem necessários, os quais deverão ser apresentados pelos servidores da Secretaria de Finanças sendo submetidos à avaliação do Comitê Gestor da GDTF.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

§ 3º A entrega dos documentos relativos ao desempenho da atividade tributária deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período da apuração.

§ 4º Caso a apuração da GDTF não ocorra no prazo acima citado, será considerado para fins de cálculo de rateio o valor apurado no mês anterior ao corrente, sendo os ajustes, para mais ou para menos, feitos na apuração subsequente, conforme definição do Comitê Gestor da GDTF.

Art. 10º Ficam ressalvados aos servidores beneficiários da GDTF os seguintes casos de afastamento:

I. Férias;

II. Licença maternidade;

III. Licença para tratamento de saúde, até quinze dias;

IV. Outros casos com expressa previsão legal.

Art. 11º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cientifique-se Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE, em 25 de abril de 2018.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389